



CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 85.102.549/0002-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 668, Bairro Centro – na cidade de Erechim RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Clauri Luis Mingotti, maior, CI nº 2031550649 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado, SSP, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, cidade de Erechim RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de um veículo novo, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Um veículo zero KM, modelo sedan, ano/modelo 2021 no mínimo. Motor no mínimo 1.4 movido a gasolina/ álcool, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, 04 (quatro) portas, porta malas com no mínimo 520 litros, com garantia mínima de 03 (três) anos sem limite de quilometragem. Com todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

O equipamento deverá ser entregue no município de preferência a pronta entrega ou no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 63.980,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: o pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega e aceitação, em 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

1.065 Aquisição de Veículos

4.4.90.52 Equipamentos e material permanente (413)

Desdobramento da Despesa: 4816

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 11 de Junho de 2021.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!